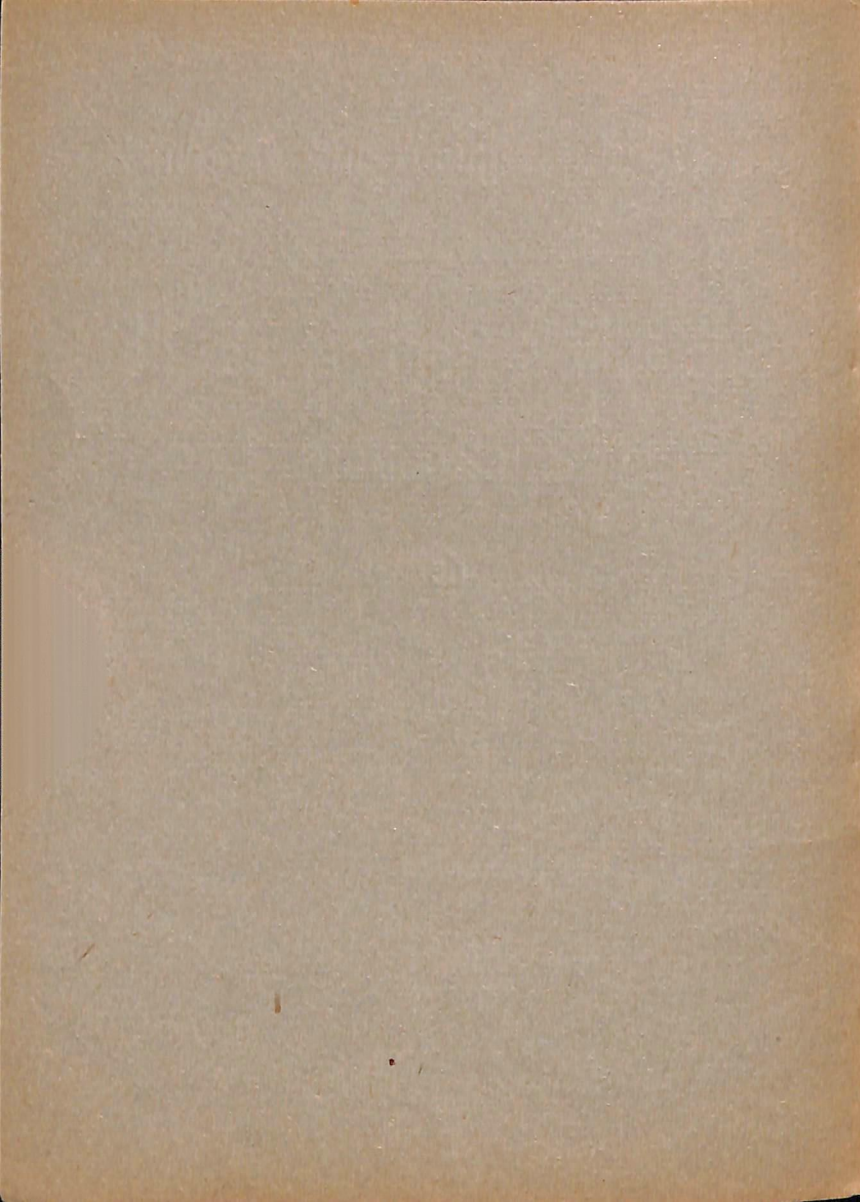


**Parte do Regulamento Interno
do Hospital da
Sociedade Portuguesa de
Beneficencia
de
Porto Alegre**



PORTO ALEGRE
Typographia do Centro — Rua Dr. Flores 108
1935



Parte do Regulamento interno do Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficencia de Porto Alegre

CAPITULO I

Da pratica da beneficencia

Art. 1.º — Em tempos normais e não havendo motivos de ordem financeira ou economica que aconselhem o contrario, os socios de ambos os sexos e de qualquer classe que estiverem no pleno gozo dos seus direitos teem direito a ser recolhidos ao Hospital da Sociedade quando estiverem doentes e carecentes de hospitalização, sendo-lhes ministrados gratuitamente os socorros medicos e cirurgicos de que necessitarem, como gratuitas serão as estadias nas enfermarias gerais, alimentação, enfermagem e remedios.

§ 1.º — Os socios a que se refere o Capitulo XII dos estatutos serão recolhidos ao Hospital, quando doentes, de conformidade com o art.º 65 dos mesmos estatutos.

§ 2.º — E' terminantemente prohibido aos socios pedir ao medico que lhe receite este ou aquêl remedio.

CAPITULO II

Da baixa dos socios ao Hospital

Art. 2.º — Os socios que pretenderem baixar ao Hospital devem apresentar-se na Secretaria a solicitar a sua baixa, exhibindo a respectiva carteira de identidade, que ali ficará até receberem alta.

§ 1.º — Os socios, cujo estado de saude os impeça de cumprir o estipulado neste artigo, podem mandar alguém por si solicitar a baixa e apresentar a carteira de identidade.

§ 2.º — Os socios devem recolher-se ao quarto que lhes for designado pela administração interna do Hospital, salvo o disposto no artigo seguinte.

Art. 3.º — O socio que escolher quarto pagará uma diaria de 5\$000 a 10\$000 reis, conforme o quarto que escolher e a juizo da Diretoria, e o que baixar a qualquer dos apartamentos do edificio novo será considerado doente particular para todos os efeitos.

§ 1.º — A baixa a quarto particular será requisitada por escrito pelo interessado, ficando estipulada na requisição a diaria que ficar pagando.

§ 2.º — A Diretoria da Sociedade ou, na sua falta, a administração interna do Hospital, podem negar a baixa dos socios a quarto particular quando as conveniencias do serviço a isso aconselharem.

Art. 4.º — E' permitido aos socios chamar medico particular da sua confiança, a quem pagarão.

§ unico — Os socios que se estiverem tratando com medico particular terão de ser recolhidos

a quarto particular e cumprir as disposições do art.º 3.º e seus parágrafos.

Art. 5.º — Só não são considerados medicos particulares para os efeitos do art.º 4.º os directores de clinica ou os seus substitutos legaes quando estiverem oficialmente no exercito do cargo.

Art. 6.º — A Sociedade não assume responsabilidade alguma pelas faltas ou roubos que se verifiquem nos quartos dos doentes ou em qualquer outra parte do Hospital. No entanto, os socios, ao baixarem ao Hospital, podem entregar na Secretaria, mediante recibo, o dinheiro ou objetos de valor que levarem consigo, os quaes serão guardados gratuitamente no cofre.

CAPITULO III

Dos deveres dos socios dentro do Hospital

Art. 7.º — Os socios que estiverem baixados ao Hospital devem cumprir rigorosamente as prescrições do seu medico assistente e prestar obediencia ás ordens da Diretoria e da Irmã Superiora, podendo esta transmitir-lhas por intermedio das Irmãs ou dos enfermeiros.

§ unico — Para os efeitos do presente artigo a Diretoria será representada pelo seu Presidente, que poderá delegar poderes em qualquer membro da Administração da Sociedade, ou funcionario do Hospital.

Art. 8.º — Não é permitido aos socios em tratamento no Hospital:

a) Sahir do quarto sem ordem do medico e da Administração interna;

b) fazer ajuntamentos nos quartos e conversar em voz alta de modo a perturbar o socego das outras pessoas;

c) deitar-se calçado sobre a colcha da cama;

d) passear nos corredores e no jardim em pijama e sem estarem decentemente vestidos;

e) atirar pelas janelas fora pontas de cigarros, fosforos queimados, etc.;

f) escarrar ou cuspir abaixo das janelas ou em lugar a isso não apropriado;

h) sahir do Hospital sem ter tido alta do medico assistente;

i) permanecer encostado ás gradas do jardim e entreter conversação com quem está ou passa na rua;

j) permanecer no Hospital por mais de 24 horas, depois de ter tido alta do medico assistente.

§ unico — Quando o socio estiver sob os cuidados de medico particular, poderá o medico da Sociedade intervir, no sentido de comprovar se o doente carece ou não de continuar a estar hospitalizado, servindo de alta a opinião em contrario.

Art. 9.º — Os socios que transgredirem as disposições do artigo antecedente incorrerão na pena de suspensão prevista no artigo 12 dos estatutos e, na 4.ª reincidencia, incorrerão na pena de eliminação prevista no art.º 11.º dos mesmos.

Art. 10.º — A Irmã Superiora e os medicos teem competencia para participar á Directoria as transgressões do presente regulamento por parte dos socios ou do pessoal da casa.

Art. 11.º — Os socios teem o direito, e até o dever, de comunicar ao Presidente da Sociedade todas as faltas que a administração interna do Hospital, enfermeiros, e demais pessoal da casa tiverem para com êles, cabendo ao Presidente ouvi-los e fazer justiça.

§ unico — Quando a decisão do Presidente for desfavoravel ao socio queixoso, este póde recorrer para a Directoria e Conselho Deliberativo, desde que tenha apresentado a queixa por escrito. Quando a queixa tiver sido verbal, não haverá recurso da decisão do Presidente.

CAPITULO IV

Das parturientes socias

Art. 12.º — E' facultado ás socias mencionadas no art.º 52 dos estatutos utilizarem-se do Hospital para darem á luz os filhos, sendo-lhes concedida uma estadia gratuita de 10 dias para partos normais.

Art. 13.º — Quando o parto for laborioso, a socia terá estadia e tratamento gratuitos até o medico assistente lhe dar a competente alta.

Art. 14.º — O tempo que as socias estiverem no Hospital antes do parto e que exceda de 2 dias será pago como se tratasse de doente particular, sal-

vo se a baixa for aconselhada pelo Diretor da clinica obstetrica.

Art. 15.º — Os filhos das socias, nascidos neste Hospital, pagarão uma diaria de 5\$000 reis e os medicamentos de que carecerem, sendo a diaria contada do dia do nascimento até ao da alta da respectiva mãe.

Art. 16.º — Os filhos de socias, nascidos neste Hospital, sómente terão direito á assistencia medica gratuita desde o momento em que sejam inscritos socios em qualquer das classes infantis, e, se o forem de conformidade com o art.º 58.º e 59.º dos estatutos, terão direito aos socorros constantes do art.º 1.º deste Regulamento.

CAPITULO V

Dos mordomos

Art. 17.º — A administração interna do Hospital será coadjuvada por mordomos que serão escolhidos pelo Presidente de entre os socios elegiveis para a Administração podendo a escolha recahir ou não nos membros do Conselho Deliberativo.

§ unico — Não podem ser mordomos os membros da Diretoria.

Art. 18.º — O socio escalado para mordomo exercerá as suas funções pelo praso de 2 mezes, podendo ser reconduzido no cargo por mutuo accordo entre este e o Presidente.

Art. 19.º — COMPETE AO MORDOMO:

a) Fazer uma visita diaria ao Hospital e aos socios nele internados, inquirindo destes se estão sendo bem atendidos ou não e comunicando ao Presidente alguma irregularidade que observar e que redunde em prejuizo do socio ou dos seus direitos.

b) Inquerir da Irmã Superiora ou dos enfermeiros a forma como se conduzem os socios internados no Hospital e comunicar ao Presidente as faltas que estes cometerem e as transgressões deste regulamento.

c) Coadjuvar a Diretoria pela forma que o Presidente lhe indicar, desde que a incumbencia seja compativel com a função de qualquer dos membros da mesma Diretoria.

d) Velar pela boa ordem e economia interna do Hospital e comunicar ao Presidente quaesquer irregularidade que encontrar ou observar.

e) Assistir ás sessões de Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre que, para isso, seja convidado pelo Presidente, e ali expor e propor tudo quanto julgar a bem dos interesses, morais e materiais, da Sociedade.

f) Observar e informar-se se tem algum socio simulando doença e abusando da hospitalização e comunicar ao Presidente o resultado das suas observações.

Art. 20.º — O mordomo tem o direito de se dirigir por escrito á Diretoria a apresentar as sugestões que julgar convenientes a bem dos interesses, morais e materiais, da Sociedade.

Art. 21.º — Este regulamento entrará imediatamente em vigor e será incorporado ao Regulamento Interno geral, na devida oportunidade.

Art. 23.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Porto Alegre, 15 de Setembro de 1935.

A DIRETORIA

José Pereira de Mattos
Manoel Machado de Frias Monteiro
Aventino Pinto Vilarinho
Chrysogono Pinto Leitão
Antonio Cardoso Saraiva
Manoel Carvalho da Motta
José Maria dos Santos Cordeiro
David Ramos de Mattos

O CONSELHO DELIBERATIVO

Antonio Marques Fernandes
João Antunes Braga
Manoel Gomes Alves Filho
Heitor Pires
José Maria da Silva Cardoso
Eduardo Pinto Vilarinho
Salvador Soares
José Maria Simões
Silverio de Vasconcellos Pinto
Manoel Luiz Pereira.

